



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
O MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 70.000.000,00 (*SETENTA MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.000.000,00 (*SETENTA MILHÕES DE REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	39.166.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	34.131.500,00
1.1 - Receita Tributária	3.291.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	220.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	600.000,00
1.7 - Transferências Correntes	30.020.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.035.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.035.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	36.451.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.617.500,00)
RECEITAS TOTAL	70.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.000.000,00 (*SETENTA MILHÕES DE REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 51.900.000,00 (*CINQUENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.100.000,00 (*DEZOITO MILHÕES, CEM MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	21.900.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.608.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.992.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	48.100.000,00
04 - FUNDEB	30.000.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.500.000,00

DESPESA TOTAL 70.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.700.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.180.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	2.775.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.165.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	20.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.065.000,00
08.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.780.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZIER	1.490.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	128.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	125.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	106.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	213.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	820.000,00
20.04 - FUNDEB	30.000.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.500.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 70.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 9º Fica destinado ao Poder Legislativo emendas de iniciativas Parlamentares no limite de um inteiro e um décimo (1,10%), da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para enviar ao Poder Executivo as emendas prevista no caput deste artigo;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 12º As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2017 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 007/2016, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA O MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe de poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento. **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOIRO** 39.166.500,00 I - RECEITAS CORRENTES 34.131.500,00. 1.1 - Receita Tributária 3.291.500,00. 1.2 - Receita de Contribuições 220.000,00. 1.3 - Receita Patrimonial 600.000,00. 1.7-Transferências Correntes 30.020.000,00. 2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.035.000,00. 2.4 - Transferências de Capital 5.035.000,00. III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 36.451.000,00. IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.617.500,00). RECEITAS TOTAL 70.000.000,00. Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 51.900.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.100.000,00 (DEZOITO MILHÕES, CEM MIL REAIS); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento. **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOIRO** 21.900.000,00. 1-DESPESAS CORRENTES 12.608.000,00. 2-DESPESAS DE CAPITAL 8.992.000,00 3-RESERVA CONTINGÊNCIA 300.000,00. II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00. II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 48.100.000,00 04 - FUNDEB 30.000.000,00 06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.600.000,00. 05-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.500.000,00. DESPESA TOTAL 70.000.000,00 DESPESA TOTAL 70.000.000,00 IV-RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA 1.700.000,00 01.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.180.000,00 03.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO 2.775.000,00 04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 3.165.000,00 05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE 20.000,00 06.10-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33.000,00 07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 7.065.000,00 08.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE 2.780.000,00 09.10 -SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E

LAZER 1.490.000,00 11.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 128.000,00 12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS 125.000,00 13.10-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 106.000,00 14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 213.000,00 15.10-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 820.000,00 20.04 -FUNDEB 30.000.000,00 30.05-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.500.000,00 40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.600.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 300.000,00. TOTAL DAS UNIDADES 70.000.000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º-Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017. Art. 9º Fica destinado ao Poder Legislativo emendas de iniciativas Parlamentares no limite de um inteiro e um décimo (1,10%), da receita corrente líquida do exercício anterior. § 1º - O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para enviar ao Poder Executivo as emendas prevista no caput deste artigo; § 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será: I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei; Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas; Art. 12º As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2017 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou. Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**
JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

NOTAS DE EMPENHO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO NOTA DE EMPENHO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA : EMPRESA D.F. A BESERRA-**